ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO VEREADOR
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/N°

Lei n° 528, de 26 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a Concessão de auxílio transporte aos estudantes de Curso Superior do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências".

Faço saber que o Poder Legislativo de São Luís Gonzaga do Maranhão decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, autorizada a conceder subsídio para o pagamento do transporte de estudantes, que estejam frequentando curso de Graduação em Instituições de Ensino Superior Pública ou Privada presencial, localizada fora da sede do Município, independente da quilometragem, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§ 1° Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§ 2° Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

§ 3° Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os estudantes que já possuam o Ensino Superior Completo;

II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei;

III – os estudantes que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

Art. 2° O auxilio transporte de que trata esta Lei será concedido a 20 (vinte) estudantes, anualmente, de acordo com a dotação orçamentária do Município.

Art. 3° O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos exigidos a seguir:

I - renda per capita familiar até o limite equivalente a 01(um) salário mínimo vigente em território nacional.

II - residência no município;

III - matrícula no curso, comprovada através de declaração do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

IV - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante.

V - comprovar mensalmente a frequência a Secretária Municipal de Educação, através de folha de frequência emitida pela Instituição de Ensino.

§1°. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 01 foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica);

e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

f) em caso de doença familiar apresentar comprovação da mesma e cópia de despesas médicas;

g) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, a limitação física, mental, sensorial ou múltipla que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão desta incapacitação, gere para a pessoa dificuldades de inserção social;

h) comprovante de matrícula, comprovada através de declaração do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

i) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela Instituição de Ensino a que o estudante estiver matriculado;

j) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 4º A seleção será estruturada anualmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

I - Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 3º.

Art. 5º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1° A classificação do estudante que preencher os requisitos, se dará em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio àqueles alunos

que demonstrarem maior necessidade do auxílio e ser integrante de núcleo familiar com menor renda per capita, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

§2° A cada semestre o auxilio estabelecido nesta Lei deverá ser renovado.

Art. 6° O valor do subsídio, a ser concedido a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos de Graduação em Instituições de Ensino Superior Pública ou Privada, será de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte praticado no mercado.

§1° O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§2° O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou seu procurador, que deverá ser retirado junto ao Setor Financeiro da Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, ou mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal deste Município.

§3° Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7° O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO VEREADOR
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/N°

Parágrafo Único: O beneficiário do Auxílio Transporte deverá devolver, integralmente, os valores recebidos caso haja violação as regras estabelecidas nesta presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

São Luís Gonzaga do Maranhão 26 de Outubro de 2018.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
Eleonilson N. Gomes
Presidente
RG: 122893489 - 9

Eleonilson Nascimento Gomes
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão 26 de Outubro de 2018.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/N°

São Luís Gonzaga do Maranhão, 05 de novembro de 2018.

Ofício n° 063/2018

Ao Excelentíssimo Senhor,
Prefeito, Francisco Pedreira Martins Junior

Venho através deste enviar a Vossa Excelência a Lei: **n° 528**, aprovada por unanimidade de votos pelo Plenário desta Casa Legislativa para que seja sancionada.

Renovando o nosso apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA
Eleonilson N. Gomes
Presidente
RG: 122898489 - 9

ELEONILSON NASCIMENTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA